



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 930/2011, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011 -

DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A Taxa de Licenciamento Ambiental, de impacto local, será cobrada para as atividades constantes da Organização do Sistema Municipal da Proteção Ambiental.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município de União da Serra-RS, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente e, devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto local ao licenciamento de competência municipal.

Art. 3º A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo o custo estimado da atividade técnico-administrativa de vistoria, exame e análise de projetos.

Art. 4º As atividades sujeitas à incidência das taxas terão os valores fixados em Unidade de Referência Municipal – URM, constantes do ANEXO I, que fará parte integrante desta Lei, e a classificação das atividades de impacto local obedecerão a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resoluções do CONSEMA nº 102/05, 110/05, 111/05 e 168/07.

Art. 5º As taxas serão lançadas e arrecadadas no ato do protocolo do pedido de licenciamento ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo, objeto do pedido.

§ 1º As taxas serão devidas tantas vezes quantas forem as licenças exigidas (LP - Licença Prévia; LI - Licença instalação; LO - Licença Operação).

§ 2º A Licença de Operação (LO), será renovada a cada 03 (três) anos, ou com frequência maior, se o órgão municipal assim entender.

§ 3º Anualmente, o Município procederá a vistoria em cada empreendimento já licenciado.

Art. 6º As taxas serão devidas, independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

Art. 7º Para a plena aplicação desta Lei, inclusive para apuração do porte e grau de poluição do empreendimento, serão observadas as normas da FEPAM, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. As taxas previstas na presente Lei não incidirão sobre as atividades desenvolvidas pelo Município, Estado ou a União Federativa.

Art. 8º Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penais cabíveis, os infratores serão punidos com multa prevista na Legislação Municipal, Estadual e Federal, além das penalidades seguintes:

- I - Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão, impedimento ou interdição do estabelecimento e atividade;
- IV – Denegação, cassação ou cancelamento da licença.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Para as atividades já em funcionamento ou em operação, serão feitas as devidas análises e ajustes, sendo apenas cobrada a Taxa de Licença de Operação – LO, como forma de incentivo para regularização e a continuidade de atividade.

Art. 10. Os valores não recolhidos nos prazos devidos, serão corrigidos monetariamente e acrescidos da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e, findo o exercício, inscritos em dívida ativa, tudo sob a tutela da Lei do Código Tributário do Município.

Art. 11. Os Recursos obtidos pela aplicação da presente Lei, serão depositados na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, o que couber a respeito do licenciamento ambiental.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica Revogada a Lei Municipal Nº 737/2008, de 12.09.2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

**AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível
Pelo Período de 24.11.2011 à 09.12.2011

ANEXO I - EXPLORAÇÃO MINERAL

Código do Ramo	ATIVIDADES	Unidade de Medida	Porte	POTENCIAL POLUIDOR	LP (URM)	LI (URM)	LO (URM)
510	Pesquisa Mineral	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=100		30	80	60
520	Recuperação de Áreas Mineradas	Área Total em Hectares (Ha)	<=2,00	MÉDIO	30	80	60
532,61	Lavra de Granitos Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=2,0	MÉDIO	30	80	60
532,62	Lavra de Basaltos Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=2,0	MÉDIO	30	80	60
532,63	Lavra de Arenito Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, com Beneficiamento, e com Recuperação de Área	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=2,0	MÉDIO	30	80	60
532,71	Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, com Beneficiamento, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=2,0	MÉDIO	30	80	60
532,72	Lavra Artesanal de Basalto Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, com Beneficiamento, sem Britagem e	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=2,0	MÉDIO	30	80	60
534,3	Lavra de Saibro - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, Fora de Recurso Hídrico e com recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao Dnrm em Hectares(Ha)	<=2,0	MÉDIO	30	80	60
534,4	Lavra de Argila - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, Fora de Recurso Hídrico e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=2,0	MÉDIO	30	80	60
3.514,10	Desassoreamento de Cursos d' água Correntes (Limpeza ou Dragagem)-exceto de atividades agropecuárias	Métros Lineares	<=500	ALTO	30	80	60